



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 48/86

ASSUNTO:- AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO: Sobre aplicação de multa em caso

que especifica.

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões, 8/4/1986

Senhor Presidente:

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSIDERANDO que o dia 28 de março do corrente ano foi correspondente à Sexta-Feira da Semana Santa, quando se guarda feriado e, portanto, não ocorre o funcionamento das repartições de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que, através da agência Banespa do Distrito de Vargem, foi cobrada multa de contribuinte cujo prazo de mensalidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - e taxas - venceu no feriado de 28 de março e cujo pagamento foi efetivado na segunda-feira seguinte, 31 de março;

CONSIDERANDO que o fato ocorreu em relação ao Carnê com código de controle nº 9007611938602, tendo a multa atingido a quantia de Cz\$ 18,00 (dezoito cruzados), equivalente a quase vinte por cento da mensalidade no valor de Cz\$ 94,03 (noventa e quatro cruzados e três centavos), perfazendo um total a pagar de Cz\$ 112,03 (cento e doze cruzados e três centavos);

CONSIDERANDO que, além do absurdo cometido em se aplicar multa num caso onde o atraso decorreu do não funcionamento dos postos de recolhimento por ocasião do prazo concedido, (ou seja do dia do vencimento), ainda havemos que discordar pelo valor excessivo da multa referida,

SOLICITO seja encaminhado ao exmo. senhor Chefe do Executivo o seguinte pedido de informações:-

1. Baseada em que lei foi aplicada multa no caso em foco, visto que o dia de vencimento da mensalidade coincidiu com um feriado e, assim, com data em que as atividades de recolhimento não estavam sendo realizadas?
2. Outrossim, qual é o fundamento legal da vultuosa multa cobrada conforme o relatado? Não seria tal multa (20%) absolutamente indevida, principalmente neste período de inexistência de inflação?

SOLICITO, outrossim, sejam tomadas providências, pelo senhor prefeito municipal, visando a devolução do valor da multa aplicada no caso citado, bem como, nos demais que possivelmente hajam ocorrido pela mesma razão.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1986.

a) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR

Paulo

Marcus

Paraná

Marcus